



**Estatuto de Constituição da  
ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO  
- ASSOCLUB -**

**ÍNDICE**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias.</b>

**ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**



**Estatuto de Constituição da  
ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO  
- ASSOCLUB -**

**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**, fica na Rua José Joaquim dos Santos, nº 369-F, Distrito de Bebedouro, Linhares/ES, CEP 29.913-090.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**, é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**, consiste em prestar à coletividade serviços, desinteressados e gratuitos, sendo de caráter geral e indiscriminado, de natureza relevante, comunitária e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado, como:

- I - Produção e promoção de eventos esportivos (9319-1-01)
- II - Ensino de esportes (8591-1/00);
- III - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (9319-1/99)
- IV - Atividades de condicionamento físico (9313-1/00);
- V - Gestão de instalações de esportes (9311-5/00);
- VI - Serviços de assistência social sem alojamento (8800-6/00);
- VII - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (9430-8/00);
- VIII - Atividades associativas não especificadas anteriormente (9499-5/00);

**ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**



- IX - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (8412-4/00);
- X – Ensino de dança (8592-9/01);
- XI – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (8592-9/99);
- XII – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00);
- XIII - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (8599-6/99);
- XIV - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (9329-8/99);
- XV - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (7490-1/99);
- XVI - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (8299-7/99);
- XVII -Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03);
- XVIII - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00);
- XIX - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (8550-3/02);
- XX - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (5911-1/99);
- XXI – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01).

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** – A **ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASSOCLUB**.

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



**Artigo 7º** - A ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

### Capítulo II Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter a ASSOCLUB, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCLUB, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:** A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCLUB**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades.

**Artigo 13** – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ASSOCLUB**, estando isento de pagamentos das mensalidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCLUB** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de mensalidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCLUB**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades ou não.

**Artigo 16** – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASSOCLUB**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam mensalidades.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCLUB, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASSOCLUB**.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASSOCLUB**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

### Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da **ASSOCLUB**;
- II - usufruir das atividades oferecidos pela **ASSOCLUB**;
- III - participar das assembleias;
- IV- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **ASSOCLUB**;

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



- III – zelar pelo nome da **ASSOCLUB**;
- IV- participar das atividades da **ASSOCLUB**.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II– realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV– grupos de debates,

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ASSOCLUB**, indicando um responsável pelas atividades.

### Capítulo V Da estrutura administrativa

**Artigo 35** - A **ASSOCLUB** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV– conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Parágrafo único:** O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.



## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39** - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ASSOCLUB**.

**Artigo 40** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

### Capítulo VI Das Assembleias

**Artigo 41** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASSOCLUB**.

**Artigo 42** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 43** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

**Artigo 44** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCLUB**.

**Artigo 45** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



- III – dissolução da ASSOCLUB,
- IV– exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI- demais assuntos de relevância

**Artigo 46** - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II– e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 47** - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 48** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

**Artigo 49** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



- III – conselho dos profissionais,
- IV– por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Artigo 51** - As assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

**§1º** - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

**§2º** - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

**§3º** - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

**§4º** - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.



§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

## Capítulo VII Do conselho de administração

**Artigo 52** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

**Artigo 53** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 54** - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **ASSOCLUB** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a **ASSOCLUB**.

**Artigo 55** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **ASSOCLUB**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a **ASSOCLUB**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



**Artigo 56** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCLUB**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

**Artigo 57** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 58** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

**Artigo 59** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

**Artigo 60** - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

**Artigo 61** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 62** - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 63** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### Capítulo IX Do conselho dos profissionais

**Artigo 64** – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **ASSOCLUB**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

**Artigo 65** – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 66** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 67** – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

**Artigo 68** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ASSOCLUB**.

**Artigo 69** – O processo eleitoral para compor o conselho dos profissionais ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidade, ficando a critério do conselho de administração e do conselho fiscal da **ASSOCLUB** a deliberar a respeito em assembleia extraordinária.

### Capítulo X Da Secretaria Executiva

**Artigo 70** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



função do número de programas e projetos da ASSOCLUB, podendo criar coordenação ou departamentos.

**Artigo 71** - A secretaria executiva será contratada e remunerada

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 72** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a ASSOCLUB sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar a ASSOCLUB.

### Capítulo XI Do processo eletivo

**Artigo 73-** Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único:** Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

**Artigo 74** – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrada.

**Artigo 75** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,



## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,

IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:** O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 76** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASSOCLUB**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 77** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASSOCLUB**.

**Artigo 78** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 79** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 80** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 81** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 82** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 83** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

### Capítulo XII Da receita e patrimônio

**Artigo 84** - Constitui receita da ASSOCLUB:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- VIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- IX– subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- X– direitos autorais,
- XI– anuidades,

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



- XII- recursos estrangeiros,
- XIII- receitas de financiamento interno e externo,
- XIV- resultado de quotas de participação,
- XV- bilheteria de eventos,
- XVI- patrocínios,
- XVII- resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XVIII- repasses,
- XIX- taxa de administração e ou de gestão,
- XX- convênios,
- XXI- termos de cooperação,
- XXII- contratos,
- XXIII- termos de parceria
- XXIV- termo de fomento,
- XXV- termo de colaboração.

**Artigo 85** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASSOCLUB**.

**Artigo 86** - Os patrimônios da **ASSOCLUB** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 87** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASSOCLUB**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 88** - A **ASSOCLUB** poderá constituir fundos como, **Fundo de Apoio Social**, **Fundo de Investimento**, **Fundo do Trabalhador**, **Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### Capítulo XIII



### Dos Livros

**Artigo 89** – A ASSOCLUB manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 90** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASSOCLUB, devendo serem vistos pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 91** - Os livros estarão na sede da ASSOCLUB, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 92** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### Capítulo XIV Das disposições gerais

**Artigo 93** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 94** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 95** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ASSOCLUB.

**ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**



**Artigo 96** - Para a extinção da **ASSOCLUB**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 97** – Para a alteração ou reforma do Estatuto da **ASSOCLUB**, será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.47, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

**Artigo 98** - Dentro das atividades da **ASSOCLUB** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 99** - Nas atividades da **ASSOCLUB** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 100** – A **ASSOCLUB** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 101** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 102** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Emy", with a long horizontal line extending to the right.

A circular handwritten scribble in blue ink, possibly a stamp or a mark.

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



**Artigo 103** - O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCLUB** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 104** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único;** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 105** - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCLUB**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 96 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCLUB**,

V – na hipótese da **ASSOCLUB**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCLUB** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCLUB**, fica determinado no mínimo;

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASSOCLUB**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 106** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 107** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 108** – A **ASSOCLUB** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 109** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASSOCLUB**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



**Artigo 110** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 111** – A ASSOCLUB poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Artigo 112** – A ASSOCLUB poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 113** – A ASSOCLUB constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 114** – A ASSOCLUB respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade



## ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Artigo 115** – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da **ASSOCLUB**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

**Artigo 116** – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 117** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim

**ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB**



da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 118** – A **ASSOCLUB** poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**Artigo 119** – A **ASSOCLUB** poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

**Artigo 120** – A **ASSOCLUB** poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 121** – A **ASSOCLUB** poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

# ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BEBEDOURO - ASSOCLUB



**Artigo 122** – A ASSOCLUB poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos e mão de obra.

**Artigo 123** – A ASSOCLUB poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

**Artigo 124** – A ASSOCLUB poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

## Capítulo XV Das disposições transitórias

**Artigo 125** – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 126** – Compete ao grupo gestor inicial;

- I – estruturar a ASSOCLUB,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição dos departamentos,
- VI – cadastrar o quadro de associados.

**Artigo 127** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Linhares (ES), 23 de agosto de 2022.

  
**Ana Maria dos Santos**  
Presidente

  
**Bernardo Augusto Gomes Rodrigues**  
Advogado – OAB nº. 10.612



CARTORIO COTTA - Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Av. Benvenuto Zorzanelli, 1020/Lj 5. Bebedouro, Linhares-ES  
Reconheço por semelhança a firma de ANA MARIA DOS SANTOS  
Linhares - ES, 17 de outubro de 2022-09:03:44, UUUCVSCYKK  
Usuário: PAOLA. Selo: 021808.SZY2209.00321. Consulte autenticidade  
em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$  
4,57.

BIANCA DA SILVA ZANEZI - ESCRIVENTE AUTORIZADA